

## **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO/2003**

### **SESI/DR - SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA**

#### **SINDAF/DF**

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO QUE ENTRE SI, CELEBRAM O SINDICATO DOS EMPREGADOS DAS ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO DISTRITO FEDERAL - SINDAF/DF, DE UM LADO E, DE OUTRO, O SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA DEPARTAMENTO REGIONAL DO DISTRITO FEDERAL - SESI/DR, DE CONFORMIDADE COM OS ARTIGOS 611 A 625 DA CLT E LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR EM VIGOR.**

**CLÁUSULA 01 - DATA-BASE E VIGÊNCIA** - Fica mantida a data-base de 1º de maio, vigorando o presente Acordo Coletivo de 01/05/2003 a 30/04/2004.

**CLÁUSULA 02 – REAJUSTE SALARIAL** – Os níveis salariais dos empregados do SESI/DR, a contar de 1º de maio de 2003, serão reajustados no percentual de 14,00%(quatorze por cento).

**CLÁUSULA 03 – DO ADIANTAMENTO DE SALÁRIOS** – Havendo disponibilidade financeira, o SESI/DR, pagará aos seus empregados a título de adiantamento de salário o valor correspondente aos dias de gozo de férias, cuja restituição será feita em até 04(quatro) parcelas iguais, mensais e sucessivas, a partir do mês subsequente ao afastamento por ocasião das férias.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A vantagem de que trata o caput somente será concedida mediante requerimento expresso do empregado, que deverá ser protocolado até 30(trinta) dias antes do início das férias.

**CLÁUSULA 04 – COMPENSAÇÃO DE HORAS EXTRAS** – A critério do SESI/DR, os empregados poderão ter a jornada diária de trabalho prorrogada em duas horas, podendo-se fazer a respectiva compensação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - No caso de compensação de que trata esta Cláusula, as horas extras compensadas terão os mesmos percentuais de acréscimos, em termos de tempo, daqueles previstos em lei, para a hora extra remunerada.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Não compensadas as horas extras serão remuneradas com acréscimo de 50%(cinquenta por cento) em dias normais e 100%(cento por cento) **em domingos e feriados.**

**CLÁUSULA 05 – DESPESA DE FUNERAL** – O SESI/DR, assegurará a cobertura das despesas oriundas de sepultamento de empregados ou de seus dependentes legais, falecidos durante a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, observando o limite de **R\$ 800,00(oitocentos reais).**

**CLÁUSULA 06 – AUXÍLIO DE BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO** – O SESI/DR, garantirá o salário integral dos seus empregados que vierem a se afastar , por motivo de ACIDENTE DE TRABALHO, DOENÇA PROFISSIONAL ou AUXÍLIO DOENÇA.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - O Auxílio de Benefício Previdenciário será pago pelo empregador até 12(doze) meses, devendo o afastamento ser acompanhado e atestado por médico indicado pelo SESI/DR.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O empregado devolverá à entidade, o valor correspondente recebido do INSS nas mesmas condições.

**CLÁUSULA 07 – LICENÇA DE GALA** – O SESI/DR, concederá licença de 05(cinco) dias corridos ao empregado, **a contar do 1º dia útil subsequente ao enlace.**

**CLÁUSULA 08 – QUADRO DE AVISO** – O SESI/DR, colocará quadro de avisos em locais de trabalho, em lugar visível e de fácil acesso, onde SINDAF/DF, afixará editais, avisos e comunicações de interesse da categoria, ficando o SINDAF/DF proibido de fixar cartazes em outros locais.

**CLÁUSULA 09 – ALEITAMENTO MATERNO** – O SESI/DR, facultará às empregadas em período de aleitamento, que no máximo se estenderá até 06(seis) meses após o parto, a união das duas meias horas após o início da jornada ou uma hora antes do seu encerramento.

**CLÁUSULA 10 – FOLGA AOS DOMINGOS** – O SESI/DR, concederá aos seus empregados submetidos ao regime de revezamento ou plantão, pelo menos 01(uma) folga semanal do domingo, uma vez por mês.

**CLÁUSULA 11 – DEMISSÃO AS VÉSPERAS DE APOSENTADORIA** – Nos 6 (seis) meses anteriores à aposentadoria por tempo de serviço, salvo por motivo de falta grave, o SESI/DR, não demitirá os seus empregados que comprovem tal condição e a decisão de aposentar-se.

**CLÁUSULA 12 – LICENÇA POR DOENÇA EM PESSOA DA FAMÍLIA** – O SESI/DR, concederá licença remunerada, até 15(quinze) dias, em virtude de doença de pessoa da família do empregado, desde que fique comprovada, por atestado de médico designado pelo empregador, a necessidade de sua assistência pessoal ao enfermo e a impossibilidade de ser prestada simultaneamente, com o exercício do cargo.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Considera-se pessoa da família, para efeito de concessão da referida licença, pai, mãe, filhos de qualquer condição, enteado, menor sob guarda, cônjuge, companheiro (a) e dependente legal.

**CLÁUSULA 13 – ESCALA DE TRABALHO DOS VIGIAS E MOTORISTAS** – Pode o SESI/DR, diversificar a escala de trabalho dos seus vigias, motoristas, ajudantes de cozinha, cozinheiros e auxiliares de serviços gerais com adoção de horário de revezamento, plantão ou

intermitente, além do sistema 12(doze) horas de trabalho, por 36 (trinta e seis) de descanso, adotando-se escala de revezamento.

**CLÁUSULA 14 – SEGURO DE VIDA** – Os empregados classificados como vigia e no exercício dessa função terá cobertura de seguro de vida custeado pelo SESI/DR, limitado a ocorrência durante a jornada de trabalho e com valor máximo de cobertura correspondente a 12 (doze) meses de salários.

**CLÁUSULA 15 – EMPREGADO DESLIGADO** – O SESI/DR, garantirá aos seus trabalhadores desligados do seu quadro, e que estejam em tratamento médico e odontológico no SESI/DR, o direito de concluir o seu tratamento passando-o para categoria de comunidade.

**CLÁUSULA 16 – CONTRIBUIÇÃO SINDICAL** – As entidades Acordantes se empenharão para que a contribuição sindical, prevista em lei, de seus respectivos empregados, seja recolhida para o SINDAF/DF.

**CLÁUSULA 17 – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL** – Considerando aprovação em Assembléia realizada em 12 de setembro de 2003, as Entidades Acordantes descontarão, no pagamento de setembro de 2003, 1% (um inteiro por cento) do salário já reajustado de cada empregado, a título de contribuição assistencial em razão da negociação do Acordo Coletivo 2003/2004, recolhendo o produto até 5 ° (quinto) dia útil do mês subsequente em favor do SINDAF/DF, através de depósito em sua conta bancária nº 422.160-5 agencia nº2883-5. Do Banco do Brasil.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – No pagamento do mês de outubro de 2003, as Entidades Acordantes descontarão, também a título de contribuição assistencial, mais 1%(um inteiro por cento) do salário já reajustado de cada empregado, recolhendo o produto nas mesmas condições do caput.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – Na eventualidade de uma ressalva dentro de 5 (cinco) dias contados da data de assinatura do presente instrumento, as Entidades Acordantes não poderão ser responsabilizadas pelo respectivo pagamento ao SINDAF/DF.

**CLÁUSULA 18 – PLANO DE SAÚDE** – O Plano de Saúde dos empregados do SESI/DR, enquanto custeado pelo Sistema e pelos empregados, será gerido por uma Comissão Mista de 6 (seis) membros, integrando por representantes da FIBRA, SESI, SENAI, IEL e de 3 (três) membros, indicados pelo SINDAF/DF.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Os valores relativos a co-participações pagas pelos colaboradores serão aplicadas em programas de redução de sinistralidade e apoio aos colaboradores carentes, por meio da respectiva entidade de classe, mediante convênio, sob a coordenação da Comissão de que trata esta Cláusula.

**CLÁUSULA 19 – INQUÉRITO ADMINISTRATIVO** – As comissões de Inquérito Administrativo, instituídas pelas entidades do Sistema Fibra, serão paritárias, sendo integradas por membros do SISTEMA FIBRA e pelo SINDAF/DF.

**CLÁUSULA 20** – Acordam as partes em instituir um Banco de Horas na entidade, na forma da legislação que rege a matéria, para compensar o excesso de horas trabalhadas em um dia com a conseqüente redução em outro dia, relativamente a cargos comissionados, funções gratificadas, inclusive coordenações, gerencias, assessorias e encarregadorias.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – A implementação do Banco de Horas será feito de comum acordo entre o SESI/DR e o SINDAF.

**CLÁUSULA 21** – O Sistema FIBRA, em conjunto com o SINDAF/DF, no prazo de 30 dias contado da data de assinatura deste Acordo, instituirá Código de Ética que deverá conter as regras de comportamento dos colaboradores do Sistema, quanto à coleta, tratamento, disseminação e privacidade das informações obtidas em razão das atividades desenvolvidas.

Brasília, 18 de setembro de 2003

**SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DE  
FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO DISTRITO FEDERAL – SINDAF/DF**

**ELIETO GOMES DE ARAÚJO**  
Presidente

**SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA – DEPARTAMENTO REGIONAL DO DISTRITO  
FEDERAL-SESI/DR**

**ANTONIO ROCHA DA SILVA**  
Diretor Regional